

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023
(Do Sr. NETO CARLETTO)

Requer informações sobre a Ferrogrão
- Estrada de Ferro (EF-170).

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas à Sra. Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima as seguintes informações:

1. Quais as providências já adotadas após o Ministro Alexandre de Moraes, no curso da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6553 (STF), ter autorizado a retomada de estudos e de processos administrativos relacionados à Ferrogrão - Estrada de Ferro (EF-170)?
2. Tendo em vista que o Ministro Alexandre de Moraes remeteu a ADI 6553 ao Centro de Soluções Alternativas de Litígios (Cesal) do STF, qual a participação da Pasta de V. Exa. no encaminhamento das discussões e quais as sugestões já apresentadas?
3. Quais processos se relacionam à Ferrogrão, no âmbito de cada Pasta (autarquias, empresas e órgãos vinculados, inclusive)? Que decisões foram tomadas e quais documentos oficiais produzidos no trâmite desses processos (na forma de linha do tempo)? Em que estágio se acham esses processos e como acessá-los?



4. A travessia do Parque Nacional do Jamanxin é a única opção, a melhor opção ou apenas uma opção conveniente de traçado para a ferrovia? No caso de ser preciso atravessá-lo, foi considerada a elaboração ou apresentação de projeto de lei que possa sanar o alegado vício de forma da Medida Provisória nº 758/2016, transformada na Lei nº 13.452/2017?
5. O Parque Nacional do Jamanxin é uma unidade de conservação criada pelo Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006, no bojo da estratégia de “Ordenamento Territorial e Gestão Ambiental” integrante do “Plano de Desenvolvimento Sustentável para a Região de Influência da Rodovia BR-163” (Plano BR-163 Sustentável). Se a presença da rodovia é considerada compatível com o parque, o que leva ao entendimento de que a ferrovia é incompatível? Em posicionamento técnico do ICMBio e do MMA anterior à edição da Medida Provisória nº 758/2016¹, a autarquia e o Ministério afirmaram que a proposta apresentada *“permite a continuidade da análise do ICMBio quanto a autorização ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento e, através das compensações propostas, mantém protegidos por unidades de conservação ambientes similares aos alterados”*. Essa compensação não poderia ter sido exigida no curso do processo de licenciamento ambiental, afastando a necessidade, à época, de edição da MP para prosseguimento dos estudos ambientais?
6. Tem-se notícia de que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) considera possível acordo em relação à controvérsia presente na ADI 6553². Por que o Instituto alterou seu posicionamento, de

1 Nota Técnica Conjunta nº 03/2016/DIMAN/ICMBIO/MMA, de 28 de setembro de 2016.



início contrário até mesmo à realização de estudos do impacto do empreendimento?³

7. Há reclamações da sociedade segundo as quais não foi considerado, no pedido original de licença prévia ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, o impacto da ferrovia sobre comunidades indígenas e tradicionais. Em que termos se planeja resolver esse problema?
8. Quais povos indígenas e comunidades tradicionais devem ser consultados antes da decisão sobre a viabilidade da ferrovia?
9. Eventual acordo no Centro de Soluções Alternativas de Litígios (Cesal) do STF será precedido de consulta aos povos indígenas, considerando a afirmação constante da Informação Técnica nº 157/2020/COIM/CGID/DPT-FUNAI, de 14 de setembro de 2020, de que “não consta registros de reivindicação fundiária indígena nem estudos de identificação e delimitação em curso sobreposto ao Parque Nacional do Jamanxin”?
10. Quais as manifestações do Tribunal de Contas da União acerca do processo de concessão da Ferrogrão já científicas à Pasta de V. Exa.?
11. Qual o inteiro teor do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA da ferrovia? Quais as principais alterações no contexto da região e nas projeções de investimento (capex e opex), de valor de frete e de demanda da ferrovia, desde então? A aprovação da Lei nº 14.273/2021 (autorizações ferroviárias) tem ou pode ter impacto na decisão acerca do modelo de outorga?

2 <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=508231&ori=1>

3 Ofício nº 07/2016/DIBIO/ICMBio, de 5 de fevereiro de 2016.



Considera-se a possibilidade de Parceria Público Privada – PPP?

12. Existe projeto para o desenvolvimento integrado da região sob influência da ferrovia? Embora o impacto ambiental e social de ferrovias costume ser menor do que o de rodovias nas faixas de terra que as ladeiam, a Ferrogrão pode provocar a expansão de áreas agrícolas em direção a territórios hoje ocupados por vegetação nativa, bem afastados de seu leito? Como se concebe o tratamento dessa questão?

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de requerimento de informações que visa a instruir a Casa acerca de aspectos diversos que se relacionam à Ferrogrão – Estrada de Ferro (EF-170), projeto que se arrasta por cerca de dez anos. Vale ressaltar que, ainda hoje, o STF discute a constitucionalidade da Lei nº 13.452/2017, resultante da conversão da Medida Provisória 758/2016, que alterou os limites do Parque Nacional do Jamanxin, para acomodar o traçado da Ferrogrão.

Considerando que tal projeto ferroviário tem caráter estratégico para o desenvolvimento do País – prova-o o fato de ter sido qualificado como prioritário no Programa de Parcerias Estratégicas – PPI –, é muito importante que os Parlamentares conheçam os muitos desafios que existem no caminho de sua execução, para que possam atuar de maneira cônica, especialmente no que se refere ao andamento de processos e à fiscalização do empreendimento e do tratamento de seus impactos.

Pede-se, assim, o apoio a este requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **NETO CARLETTTO**



2023-9643

5

Apresentação: 05/07/2023 15:33:43.820 - MESA

RIC n.1827/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neto Carletto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232604469900>

